

Prefeitura Municipal de Içem

Estado de São Paulo



LEI Nº 98, DE 2 DE MAIO DE 1.959.

Concede isenção do Imposto de Jogos e Diversões ao atual proprietário do Cine Teatro Içem local, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedido ao sr. Joaquim de Oliveira, atual proprietário do Cine Teatro Içem local, desde que o requeira, isenção do pagamento do Imposto de Jogos e Diversões, pelo prazo de dez (10) anos.

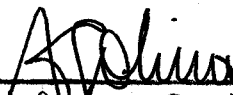
§ Único - Para gozar da presente isenção, o referido proprietário deverá, dentro do prazo de um ano da vigência desta Lei, efetuar melhoramentos no prédio onde funciona o aludido cinema.

Artigo 2º - Esta isenção será nula se dentro do prazo acima concedido o proprietário do Cine Teatro Içem não tiver providenciado pelo menos, a construção do fôrro e de instalações sanitárias de acordo com as normas de higiene em vigor.

Artigo 3º - Fica também o citado proprietário isento do pagamento do mesmo Imposto referente aos quatro anos anteriores, por não ter havido lançamento e não constar das respectivas leis orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Içem, 2 de maio de 1.959.-



Antonio Galduino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-



- Secretário -